



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 002/2010 DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com vistas exclusivamente ao fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, que possa concluir as 18 (Dezoito) unidades habitacionais, no empreendimento habitacional FLORA RICA D, no município de Flora Rica, Estado de São Paulo.

A Prefeitura do Município de Flora Rica, situada na Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, torna público que se acha aberta em sua sede a presente licitação na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **Menor Preço**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com vistas exclusivamente ao fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, que possa concluir as 18 (Dezoito) unidades habitacionais, no empreendimento habitacional FLORA RICA D, no município de Flora Rica, Estado de São Paulo, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária (Anexo 1), nos projetos padrão e memorial descritivo, fornecido pelo CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

2. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93.

3. - DOS MATERIAIS

3.1 - Os materiais a serem utilizados na obra e para os serviços de engenharia serão adquiridos e fornecidos à CONTRATADA pela PREFEITURA, e deverão atender as especificações técnicas exigidas pelos Programas de Qualidade- QUALIHAB de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

3.2 4. - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de despesas extra-orçamentária, onde onerarão a seguinte conta 2.1.21.20-000 – Execução de Serviços de Engenharia, para concluir 18 (dezoito) unidades Habitacionais.

5. - DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA PREFEITURA

4.1. O valor global orçado pela PREFEITURA para a contratação é de R\$ 192.966,56 (Cento e Noventa e Dois mil e Novecentos e Sessenta e seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

4.2. A data base do orçamento é Outubro/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

4.3. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93,

6. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1 - O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei.

6.2 - O prazo de execução das obras e serviços será de 12 (doze) meses, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OIS – Ordem de Início de Serviços, emitida pela PREFEITURA.

7. - DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 - A vistoria é obrigatória e deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado, no seguinte endereço: empreendimento Flora Rica D, Rua Simão de Oliveira, 150, na cidade de Flora Rica - Sp, no dia 15/02/2010, no horário das 13:00 às 16:00 horas.

No horário marcado, um funcionário da PREFEITURA estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

10 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, no horário das 08:00 as 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo fone (18) 3866-9090.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

10.2 - No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

11. - DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - As licitantes deverão apresentar seus envelopes no dia 18/02/2010 às 13:30 horas, na Rua Simão de Oliveira, 150, na cidade de Flora Rica - SP, ocasião em que se dará a sessão de abertura da licitação.

11.2 - Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera por elevadores, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

11.3 - Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da PREFEITURA, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela PREFEITURA, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- d) Na qualidade de empregadoras, não tenham tido Diretor, Gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção penal em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou de homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99;
- e) Não estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial;
- f) Cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- g) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Não estejam sob os efeitos de aplicação de pena de suspensão ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular na execução de ajustes celebrados anteriormente com a PREFEITURA, principalmente nos casos em que a sanção foi aplicada por motivo de descumprimento das obrigações assumidas;

12.2 - Não será admitida a participação em Consórcio.

12.3 - O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e habilitação.

12.1.1 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois), envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

ENCERRAMENTO: 18/02/2010 às 13:30HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

OBJETO: Execução de Obras e serviços de Engenharia com vistas exclusivamente para fornecimento de mão de obra sem fornecimento de materiais para conclusão de 18 Unidades Habitacionais

EMPREENDIMENTO: **FLORA RICA “D”**

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2010**

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

ABERTURA: 18/02/2010 às 14:00 hs

OBJETO: Execução de Obras e serviços de Engenharia com vistas exclusivamente para fornecimento de mão de obra sem fornecimento de materiais para conclusão de 18 Unidades Habitacionais

EMPREENDIMENTO: **FLORA RICA “D”**

12.1.2 - O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volumes, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - O envelope nº 1 - Documentação de Habilitação, deverá conter:

13.1.1 - Documentos de caráter geral:

- a) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 2), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação.

- b) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 3).

- c) Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme minuta anexa a este edital (Anexo 4) ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC.

13.1.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

a.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.

a.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

a.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a 2.3.) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.2.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:

b.1) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) pela contratante, seja ela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que a empresa executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação.

c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 5).
- e) Declaração de Vistoria Técnica no local da obra, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 6).

13.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

13.1.4.1- No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

13.1.4.2- Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.1.4.3- Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens II e III, deste 6.1.3. deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

13.1.4.4 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação do balanço , extraídos do balanço referido no subitem "13.1.4.II.":

índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

índice de Endividamento (EN), não superior a 0,60 (sessenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{}} \text{-----}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ATIVO TOTAL

índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- a.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- a.2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- a.3) Balanço apresentado na forma da lei.

13.1.5 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando situação ativa;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- III. Certidão da regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a licitante;
- IV. Certidão da regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda do município em que estiver localizada a licitante, dando conta da regularidade de tributos mobiliários , com validade na data da apresentação;
- V. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e da Dívida Ativa da União;
- VII. Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.5.1 =- Será considerada como válida pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

13.1.5.2 - . Caso alguma certidão apresentada seja positiva e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, tal documento deverá estar acompanhado de prova de quitação e/ou ação dos procedimentos apontados.

13.1.6 - Informações complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.
- b) A Comissão de Licitações da PREFEITURA poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

14 - DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1 - O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital ([Anexo 6](#)), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso, bem como conste a data base do orçamento.

14.1.1 - Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar ao disposto no subitem [22.1.1](#). deste Edital.

14.1.2 - Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha de Composição de **BDI** e Encargos Sociais e Planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Orçamentária conforme constante do Anexo 7 e o Cronograma físico-financeiro.

- 14.2 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.
- 14.3 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 14.4 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 14.5 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 14.6 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 14.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

15 - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06.

15.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

15.3 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:
 - b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

- 15.4 - Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.
- 15.5 - Serão devolvidos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.
- 15.6 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.
- 15.7 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.
- 15.8 Serão desclassificadas as propostas:
- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c) Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA ou com preços manifestamente inexeqüíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
 - c.1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PREFEITURA, ou
 - II Valor global orçado pela PREFEITURA.

15.9 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

15.10 Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.11 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

- b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.12 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

15.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.14 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

15.15 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou periódico Oficial do MUNICÍPIO

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

-16.2 Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito e entregues à Comissão de Licitações, em dias úteis, até as 17:00 horas.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 - Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;

Fiança bancária

18.1.1 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

18.2- Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

18.3- A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

18.4- Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

18.5 - A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 25 deste Edital;

18.6 - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta PREFEITURA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

19.3 - A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital ([Anexo 8](#)), devendo apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
 - b) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP – 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região.
- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

Na hipótese do subitem 18.5., caberá à PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

20 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1 - Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:

- a) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, a ser fornecido pelo CDHU obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - c.2) Uma vez aprovado pela PREFEITURA, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- c) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- f) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- g) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- h) Plano da Qualidade da Obra;
- i) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
- j) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

20.2 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

20.3 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela PREFEITURA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

21 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

21.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do [Anexo 8](#), que integra este Edital.

22 - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

22.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

22.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

22.4 - As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

22.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

22.6 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

22.7 - As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA.

22.8 - As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiros, vedados quaisquer adiantamentos.

23.2 - Serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela PREFEITURA, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da PREFEITURA.

23.3 - Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

23.4 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

23.5 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

23.6 - A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na PREFEITURA, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

23.7 - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

23.8 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela PREFEITURA.

23.09 - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

23.10 - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- 23.11 - O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 23.12 - Se da infringência do disposto nos subitens 23.10 e 23.11 advier protesto do título, a contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 23.13 - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a datado efetivo pagamento.
- 23.15 - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à PREFEITURA da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 23.16 - Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- a) b) resultados dos testes e ensaios realizados;
 - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a PREFEITURA de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

23.17 - O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

23.18 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

24 - DO REAJUSTE

24.1 - Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna “Edificação”, contado da data base do orçamento da PREFEITURA.

24.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **PREFEITURA** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

25 - DAS PENALIDADES

25.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 8);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - c.1) No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

25.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

25.3 - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

26 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

26.1 - Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

26.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

27 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

27.1 - Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- 27.2 - Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 27.3 - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 27.4 - O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 27.5 - Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS.
- 27.6 - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciada, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 27.7 - No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciada, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.
- 27.8 - Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 27.9 - Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 27.10 - Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

27.11 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

28 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

28.1 - A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A participação nesta Tomada de Preços implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do Programa QUALIHAB de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

29.2 - A participação nesta Tomada de Preços implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

29.3 - A PREFEITURA reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

29.4 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

29.5 - A contratada deverá observar, na execução das obras e serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas no Caderno de Encargos (Anexo 10).

29.6 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

30 - DOS ANEXOS

30.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Planilha Orçamentária e anexos;
- Anexo 2 - Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação
- Anexo 3 - Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- Anexo 4 - Minuta de declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo 5 - Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental
- Anexo 6 - Minuta de declaração de vistoria técnica
- Anexo 7 - Minuta de Carta Proposta Comercial
- Anexo 8 - Minuta do contrato
- Anexo 9 - Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado
- Anexo 10 - Caderno de Encargos

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Pacaembu – Sp, excluindo qualquer outro;

Informações suplementares serão fornecidas pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Flora Rica, 13 de Outubro de 2009.

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

ANEXO - 1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS		UNIDADES
1 – SERVIÇOS PRELIMINARES	1-1 LOCAÇÃO DA OBRA	18
2 – FUNDAÇÃO	2.1 RADIER	18
3 – ALVENARIA	3.1 ALVENARIA ½ ALTURA	18
	3.2 RESPALDO	18
	3.3 COMPLETA COM OITÃO	18
4 – FORRO	4.1 LAJE WC	18
5 – COBERTURA	5.1 MADEIRAMENTO	18
	5.2 TELHAMENTO COMPLETO	18
	5.3 FORRO DO BEIRAL	18
6 – REVESTIMENTO	6.1 INTERNO	18
	6.2 AZULEJO	18
	6.3 EXTERNO	18
7 – PISOS	7.1 PISO INTERNO	18
	7.2 PISO CERAMICO	18
	7.3 PISO EXTERNO	18
8 – ESQUADRIAS	8.1 DE MADEIRA	18
9 – ESQUADRIAS	9.1 DE FERRO	18
10 – FERRAGENS	10.1 FERRAGENS	18
11 – VIDROS	11.1 FANTASIA	18
	11.2 LISO	18
12 – PINTURA	12.1 PINTURA INTERNA	18
	12.2 PINTURA EXTERNA	18
	12.2 PINTURA ESQ.DE MADEIRA	18
	12.3 CAIXILHOS METALICOS	18
13 – INSTALAÇÃO ELETRICA	13.1 ENTRADA DE ENERGIA	18
	13.2 QUADRO/ DIJUNTORES	18
	13.3 APARELHOS	18
	13.4 CAIXAS	18
14 – APARELHOS SANITARIOS	14.1 PIA COZINHA	18
	14.2 BACIA	18
	14.3 LAVATORIO	18
	14.4 TANQUE	18
15 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	15.1 AGUA INTERNA	18
	15.2 AGUA EXTERNA	18
	15.3 CAIXA D' AGUA	18
	15.4 ESGOTO INTERNO	18
	15.5 ESGOTO EXTERNO	18
16 – COMPLEMENTOS DIVERSOS	16.1 DEMARCAÇÃO DE LOTES	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	UN	QTDADE
02	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
02.01.02	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	43,18
02.02	FUNDAÇÃO		
02.02.01	SAPATA CORRIDA		
02.02.01.01	ESCAVAÇÃO MANUAL EM VALA ATE 2M	M3	7,02
02.02.01.02	LASTRO DE BRITA	M3	0,55
02.02.01.03	AÇO CA 60 5.0MM	KG	44,00
02.02.01.04	ACA CA 50 6.3.,	KG	7,00
02.02.01.05	CONCRETO USINADO 15 mpa COM LANÇAMENTO	M3	1,47
02.02.01.06	APILOAMENTO MANUAL	M2	18,42
02.02.01.07	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9 CM – VEDAÇÃO	M2	8,37
02.02.01.08	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA 9- VEDAÇÃO	M2	8,37
02.02.01.09	MICRO CONCRETO GRAUE FCK=8MPA	M3	0,35
02.02.01.10	IMPERMEABILIZAÇÃO DAS ALVENARIAS DE AMBRASAMENTO		
02.02.01.10.1	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M2	20,93
02.02.01.10.02	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 COM IMPERMEABILIZAÇÃO VERTICAL	M2	20,93
02.02.01.10.03	PINTURA NEUTROL 2 DEMAOS	M2	20,93
02.02.01.11	REATERRO COMPACTADO – MECANICO	M3	5,19
02.03	ALVENARIA DE ELEVACAO		
02.03.01	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9 CM VEDAÇÃO ARG.1:1:6	M2	105,37
02.03.02	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO CANALETA 9 – VEDAÇÃO		
02.03.03	MICRO CONCRETO GRAUTE FCK=8MPA	M3	0,93
02.03.04	ACO CA 50 6.3MM	KG	39,00
02.03.05	MÃO DE OBRA ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM (VAOS)		14,08
02.03.06	BASE DA CAIXA D'AGUA		
02.03.06.01	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9 CM VEDAÇÃO ARG. 1:1:6	M2	0,80
02.03.06.02	CONCRETO CONSUMO 161 KG CIMENTO/ M3 1:4:8 BETONEIRAC/ LANÇAMENTO	M3	0,08
02.03.07	PEITORAL DE ARDOSIA ESP. 2CM LARGURA 13 CM C/PINGADEIRA	M	5,05
02.04	LAJE		
02.04.01	LAJE PRE-FOR E=10CM (INCLUSO CA P. DE 2CM DE CONCR. FKC=15MPA	M2	4,65
02.05	COBERTURA		
02.05.01	ESTRUTURA		
02.05.01.01	VIGA DE MADEIRA 6X16 CM	M	28,53
02.05.01.02	VIGA DE MADEIRA 6X12 CM	M	25,37
02.05.01.03	CAIBRO DE MADEIRA 5X6 CM	M	144,35
02.05.01.04	TABEIRA 2X10CM	M	32,30
02.05.01.05	RIPA DE MADEIRA 5X1,5CM	M	225,83
02.05.01.06	PREGO	KG	5,39
02.05.01.07	CARPINTEIRO	H	53,93
02.05.01.08	AJUDANTE GERAL	H	53,93
02.05.02	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M2	57,53
02.05.03	CUMEEIRA DE TELHA TIPO MEIA CANA	M	8,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

02.05.04	ARREIMATE DE BEIRAL DESPROTEGIDO	M	14,62
02.05.05	FORRO DE TABUA DE CEDRINHO MACHO E FEMEA 1X10CM (FIXADO NO MAD CORDÃO DE MADEIRA PARA RODAPE/FORRO)	M	15,16
02.06	REVESTIMENTO		28,10
02.06.01	INTERNO		
02.06.01.01	CHAPISCO 1:3 HORIZONTAL	M2	4,11
02.06.01.02	WMBCO 1:2:9 HORIZONTAL E =15MM	M2	4,11
02.06.01.03	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL E=8MM	M2	151,68
02.06.01.04	EMBOCO 1:2:9 VERTICAL	M2	27,45
02.06.01.05	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA APRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJ EXTERNO	M2	15,06
02.06.02	EXTERNO		
02.06.02.01	CHAPISCO 1:3 VERTICAL	M2	75,74
02.06.02.02	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 VERTICAL	M2	70,88
02.06.02.03	EMBOCO PAULISTA 1:2:9 COM IMPERMEABILIZANTE VERTICAL	M2	13,70
02.06.02.04	AZULEJO BRANCO 15X15CM JUNTA APRUMO COM CIMENTO COLANTE E REJ	M2	0,18
02.07	PISOS		
02.07.01	PISO INTERNO		
02.07.01.01	LASTRO DE BRITA	M3	1,18
02.07.01.02	CONTRAPISO 1:4:8 E=SCM C/IMPERMEAB SEM LASTRO DE BRITA	M2	39,42
02.07.01.03	REGULARIZAÇÃO PISO 1:0, 5:5 E=2CM	M2	11,72
02.07.01.04	PISO CERAMICO COM CIMENTO COLANTE	M2	11,72
02.07.01.05	RODAPE CERAMICO H=7CM	M	10,08
02.07.01.06	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP. 1.5CM LARGURA 5CM	M	0,80
02.07.01.07	SOLEIRA DE ARDOSIA ESP. 1.5CM LARGURA 10 CM	M	1,60
02.07.01.08	CONCRETO CONSUMO 161 KG CIMENTO /M3 1:4:8 SETONEIRA C/ LANCAMENTO PISO EXTERNO	M3	0,04
02.07.02	PISO EXTERNO		
02.07.02.01	LASTRO DE BRITA	M3	0,75
02.07.02.02	PISO EXTERNO PADRÃO SEM ÇASTRO DE BRITA E=ECM	M2	25,04
02.08	ESQUADRIAS		
02.08.01	PORTAS INTERNAS		
02.08.01.01	FOLHA DE PORTA DE MADEIRA 82X210CM	UN	3,00
02.08.02	JANELAS		
02.08.02.01	MAXIMAR E DE CORRER		
02.08.02.01.01	CASIXILHO MAXIMAR DE FERRO 80X80 CH C/ TRAV. HORZ. C/BANDEIRA FI	UN	1,00
02.08.02.01.02	CAIXILHO DE FERRO CORRER 80X100CM S/ BANDEIRA C/DIVISÃO	UN	1,00
02.08.02.01.03	CAIXILHO DE FERRO CORRER 120X120CM –PREDIO/TERREO	UN	1,00
02.08.02.02.02	VENEZIANAS	UN	
02.08.02.02.01	VENEZIANA DE FERRO ABRIR 100X120CM	UN	2,00
02.08.03.	PORTAS EXTERNAS		
02.08.03.01	PORTA DE FERRO COMPLETA 80X220CM	UN	2,00
02.08.04	BATENTES METALICOS		
02.08.04.01	BATENTE DE FERRO 83,5X215CM COM DOBRADIÇAS	UN	3,00
02.09	FERRAGENS		
02.09.01	FECHADURA PARA BANHEIRO	UN	1,00
02.09.02	FECHADURA GORGES PARA PORTA INTERNA	UN	2,00
02.10	VIDROS		
02.10.01	VIDRO FANTASIA	M2	2,34
02.10.02	VIDRO LISO 4MM	M2	4,74
02.11	PINTURA		
02.11.01	PAREDES EXTERNAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

02.11.01.01	PINTURA LATEX EXTERNA SEM MASSA 2 DEMÃOS	M2	84,36
02.11.02	PAREDES INTERNAE FORROS		
02.11.02.01	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA 2 DEMÃOS	M2	126,26
02.11.01.02	PINTURA CALAÇÃO PAREDE/FORRO INTERNA -3 DEMÃOS	M2	2,83
02.11.03	PAREDES DA COZINHA		
02.11.03.01	PINTURA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE PAREDE INT/EXT.-2 DEMÃOS	M2	9,78
02.11.03.02	PINTURA LATEX INTERNA SEM MASSA – 2DEMÃOS	M2	25,79
02.11.04	PORTAS INTERNAS TABEIRAS E FORROS		
02.11.04.01	PINTURA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS DE MADEIRA -2 DEMÃOS	M2	10,56
02.11.04.02	PINTURA VERNIZ SOBRE MADEIRA	M2	18,39
02.11.05	PORTAS EXTERNAS E CIXILHOS METALICOS		
02.11.05.01	PINTURA ESMALTE SOBRE CIXILHO DE FERRO – 2 DEMÃOS	M2	33,60
02.12	INSTALAÇÕES ELETRICAS/ENTRADA S/ENTRADA SUBTERRANEA		
02.12.01	ENTRADA DE ENERGIA		
02.12.01.01	POSTO DE CONCRETO “T” 7,5M 90KGF – MAT	UN	1,00
02.12.01.02	QD. DE MEDIÇÃP EM CHAPA Nº 2 –MAT	UN	1,00
02.12.01.03	DISJUNTOR MONOPOLAR 60º OU 70º TIPO QUICK-LAG –MAT	UN	1,00
02.12.01.04	BENGALA PVC ¾ -4.00M (MAT)	UN	1,00
02.12.01.05	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 1” COM LUVA – MAT	M	11,00
02.12.01.06	CABO DE COBRE ISOLADO 750V – 16MM2 – MAT	M	37,00
02.12.01.07	HASTE DE ATERRAMENTO ¾ X 2.4 OM –MAT	UN	1,00
02.12.01.08	BRAQUETE COM 1 ISOLADOR TIPO PESADO –MAT	UN	1,00
02.12.01.09	BRAÇADEIRA FOGO CH. 16 1”X3/32” C/ 2 PARAF.2 ARRUELAS	UN	1,00
02.12.01.10	BRAÇADEIRA FOGO CH.16 QUAD.P/FX.P/COND.C/2 PARAF. 2 PORCAS- M	UN	6,00
02.12.01.11	SUPORTE P/FIX. DE 1 QD. MED. CH. 12 C/2 PARAF. 2 PORCAS E 4 ARRUEL	UN	2,00
02.12.01.12	PARAFUSO “PRISIONEIRO” 5/8”X8” C/2 POR. 2 ARR. P/FIX. 2 QD MED	UN	1,00
02.12.01.13	CONCETOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO ¾” – MAT	UN	1,00
02.12.01.14	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA 1 DISJUNTOR – MAT	UN	1,00
02.12.01.15	BUCHA/ARRUELA 3/4 “- MAT	UN	2,00
02.12.01.16	MASSA EXPOT PARA VEDAÇÃO – MAT	KG	0,05
02.12.01.17	MANILHA DE BARRO D=8” – 60CM C/TAMPA DE CONCRETO – MAT	UN	1,00
02.12.01.18	BUCHA ARRUELA 1” –MAT	UN	3,00
02.12.01.19	ELETROPRODUTO PVC ROSCAVEL ¾” COM LUVA –MAT	M	15,00
02.12.01.20	BENGALA PVC 1” – 4,00M MAT	UN	1,00
02.12.01.21	BLOCO BLE-2 TELEFONIA –MAT	UN	1,00
02.12.01.22	CAIXA DE PASSAGEM FOGO 10X10X8CM – MAT	UN	1,00
02.12.01.23	CONCRETO CONSUMO 161KG CIMENTO/M3 1:4:8 BETONEIRA C/LANÇAMENTO	M3	0,10
02.12.01.24	MÃO-DE-OBRA PARA ENTRADA DE ENERGIA	H	
02.12.01.24.01	ELETRICISTA	H	16,00
02.12.01.24.02	AJUDANTE GERAL	H	16,00
02.12.02	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ		
02.12.02.01	QD. ELE.CH.18 P/12 DISJS. 0,22X0,32X0,08 CM –VAZIA	UN	1,00
02.12.03	FIAÇÃO		
02.12.03.01	FIO DE COBRE ISOLADO 1.5 MM2 750 V	M	85,00
02.12.03.02	FIO DE COBRE ISOLADO 2.5MM2 750 V	M	159,00
02.12.03.03	FIO DE COBRE ISOLADO 2.5MM2 750 V	M	36,00
02.12.03.04	ROLDANA PLASTICA 24X24	UN	28,00
02.12.04	ELETRODUTOS		
02.12.04.01	ELETRODUTO DE POLIETILENO SEMI RIGIDO ¾”	M	35,00
02.12.05	INTERRUPTORES, TOMADAS E PLACAS		
02.12.05.01	CONJUNTO 4X2” P/1 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	3,00
02.12.05.02	CONJUNTO 4X2” P/1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA	UN	1,00
02.12.05.03	CONJUNTO 4X2” P/1 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	2,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

02.12.05.04	CONJUNTO 4X2" P/1 INTERRUPTOR SIMPLES TIPO UNIVERSAL	UN	8,00
02.12.05.05	ESPELHO 4X2 P CHUVEIRO	UN	2,00
02.12.05.06	CONJUNTO 4X2" P/1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 25ª-250V	UN	4,00
02.12.05.07	ESPELHO 4X2" P/1 TOMADA SIMPLES COM 2 POLOS + TERRA 25ª-2250V	UN	1,00
02.12.06	PONTOS DE LUZ		
02.12.06.01	SOQUETE E-27 DE PORCELANA EXTRA LEVE	UN	4,00
02.12.06.02	LUMINARIA COMPLETA TIPO GLOBO VIDRO P/LAMPADA INCANDESCENTE	UN	4,00
02.12.06.03	BARRA DE CONEXÃO NYLBLOC ATE 6M M2 C/12 BORNES – 41ª	BR	0,25
02.01.07	DISJUNTORES		
02.12.07.01	DISJUNTOR 10 A 30ª MONOPOLADOR TIPO QUICK-LAG	UN	3,00
02.12.07.02	DISJUNTOR 35 A 50 A MONOPOLADOR TIPO QUICK-LAG	UN	1,00
02.12.07.03	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id-30Ma	UN	1,00
02.12.08	ATERRAMENTO (INCLUSO NO ITEM 02.12.01)		
02.12.09	CAIXAS		
02.12.09.01	CAIXA FERRO 4X4" DE EMBUTIR OCTOGONAL	UN	2,00
02.12.09.02	CAIXA FERRO 3X3" PARA EMBUTIR	UN	2,00
02.12.09.03	CAIXA FERRO 4X2" PARA EMBUTIR	UN	22,00
02.13	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA/ENTRADA SUBTERRANEA (INCLUSO N ITEM 0		
02.14	APARELHOS E METAIS SANITARIOS		
02.14.01	TANQUE DE CONCRETO 60X60CM PRÉ-MOLDADO – C/ACESSÓRIOS	UN	1,00
02.14.02	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA S/COLUNA 46X35CM – C/ACESSÓRIOS	UN	1,00
02.14.03	TAMPO DE GRANILITE 1,20X0,60M COM 1 CUBA No.1 RASA – C/ACESSORIOS	UN	1,00
02.14.04	BACIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA-VOLUME DE DESCARGA REDUZIDA	UN	1,00
02.14.05	PLACAS DE APOIO PRÉ-MOLDADA – TANQUE	CJ	1,00
02.15	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS		
02.15.01	AGUA FRIA		
02.15.01.01	TUBULAÇÃO		
02.15.01.01.01	TUBO PVC 25mm SOLDABEL AF	M	22,70
02.15.01.01.02	TUBO PVC 32mm SOLDABEL AF	M	8,80
02.15.01.02	CONEXÕES		
02.15.01.02.01	ADAPTADOR PVC C/FLANGES E ANEL 32X1" AF	UN	3,00
02.15.01.02.02	ADAPTADOR PVC C/FLANGES E ANEL 25X3/4" AF	UN	1,00
02.15.01.02.03	ADAPTADOR PVC CURTO 32X1" AF	UM	5,00
02.15.01.02.04	COTOVELO 90º. PVC 25mm SOLDABEL AF	UM	7,00
02.15.01.02.05	LUVA FOGO BSP 3/4 AF	UN	1,00
02.15.01.02.06	COTOVELO 90º. PVC 32mm SOLDABEL AF	UN	4,00
02.15.01.02.07	BUCHA PVC DE REDUÇÃO 32X35mm SOLDABEL AF	UM	1,00
02.15.01.02.08	COTOVELO 90º. PVC SR 25X1/2" AF	UN	2,00
02.15.01.02.09	TE PVC 25mm SOLDABEL AF	UN	3,00
02.15.01.02.10	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" AF	UN	1,00
02.15.01.02.11	TE PVC 32mm SOLDABEL AF	UN	2,00
02.15.01.02.12	COTOVELO 90º. PVC SEM 25X3/4" AF	UN	2,00
02.15.01.02.13	LUVA PVC SR 32mm X 1"	UN	1,00
02.15.01.02.14	CURVA 90º PVC 32mm SOLDABEL AF	UN	3,00
02.15.01.02.15	BUCHA PVC DE REDUÇÃO LONGA 32X20mm SOLDABEL AF	UN	1,00
02.05.01.02.16	COTOVELO 90º. PVC SEM 20X1/2" AF	UN	1,00
02.15.01.03	REGISTRO GAVETA		
02.15.01.03.01	REGISTRO DE GAVETA 1" AMARELO	UN	1,00
02.15.01.03.02	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA 1" CROMADO	UN	1,00
02.15.01.04	REGISTRO PRESSÃO		
02.15.01.05	TORNEIRA DE BOIA		
02.15.01.05.01	TORNEIRA BOIA EM PLASTICO 3/4"	UN	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

02.15.01.06	CAIXA D'AGUA		
02.15.01.06.01	CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO C/TAMPA	UN	1,00
02.15.01.07	PEÇAS E APARELHOS SANITARIOS (INCLUSO ITEM 02.14)		
02.15.01.08	CAVALETE		
02.15.01.08.01	CAVALETE PVC 3/4" COM ABRIGO	UN	1,00
02.15.02	ESGOTO SANITARIO		
02.15.02.01	TUBULAÇÕES E CONEXÕES		
02.15.02.01.01	TUBO PVC 100mm JE ESG	M	11,50
02.15.02.01.02	TUBO PVC 50mm JE ESG	M	6,00
02.15.02.01.03	TUBO PVC 40mm ESG	M	5,80
02.15.02.01.04	COTOBELO 90°. PVC ADAPTADOR COM ANEL DE 40mm ESG	UN	2,00
02.15.02.01.05	CURVA 90o. PVC CURTA 100mm JE – ESG	UN	1,00
02.15.02.01.06	CURVA 45o. PVC LONGA 40mm SOLDABEL ESG	UN	2,00
02.15.02.01.07	COTOVELO 90o. PVC 50mm JE ESG	UN	2,00
02.15.02.01.08	CURVA 90o. PCV CURTA 40mm ESG	UN	3,00
02.15.02.01.08	BOLSA PARA SAÍDA DO VASO SANITARIO – 100mm	UN	1,00
02.15.02.02	DESCONECTORES		
02.15.02.02.01	CAIXA SIFONADA PVC 100X100X50mm	UN	1,00
02.15.02.03	CAIXA DE INSPEÇÃO E DE GORDURA		
02.15.02.03.01	CAIXA DE INSPEÇÃO 60X60X50cm	UN	2,00
02.15.02.03.02	CAIXA DE GORDURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO C/TAMPA 40X40X35cm	UN	1,00
02.16	COMPLEMENTOS E DIVERSOS		
02.16.01	LIMPEZA	M2	43,18
02.16.02	MARCAÇÃO DOS LOTES	UN	1,00

Obs: Deverão serem calculados quantidade deste anexo 1.1 pela a quantidade das unidades habitacionais apresentadas no Anexo 1 de acordo cm os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 1.2

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS PARA 18 UNIDADES

DESCRIÇÃO	UM	VALOR A EXECUTAR
1 – SERVIÇOS PRELIMINARES	VB	596,28
2 – FUNDAÇÃO	VB	7.742,54
3 – ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	VB	11.365,08
4 – LAJE (FORRO WC)	VB	251,50
5 – COBERTURA	VB	22.491,77
6 – REVESTIMENTO	VB	51.159,21
7 – PISOS	VB	14.299,92
8 – ESQUADRIAS DE MADEIRA	VB	547,94
9 – ESQUADRIAS DE FERRO	VB	4.471,10
10 – FERRAGENS	VB	1.232,76
11 – VIDROS	VB	2.377,75
12 – PINTURA	VB	38.751,08
13 – INSTALAÇÃO ELETRICA	VB	21.934,05
14 – APARELHOS SANITARIOS	VB	4.136,81
15 – INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	VB	9.723,76
16 – COMPLEMENTOS DIVERSOS	VB	1.884,51
TOTAL		192.966,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 2

CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE
E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

Carta Nº _____ / _____

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, ___ de _____ de _____

À

PREFEITURA

Rua

Cep. xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx- SP

Ref: Tomada de Preços nº

A/C Comissão de Licitações da PREFEITURA

Prezados Senhores:

_____ (nome da empresa) inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(s)
seu(s) _____ (cargo(s)) na _____ empresa) _____,
Sr.(s) _____ (nome(s)) _____, portador(es) de Cédula de
Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF
nº _____, em atendimento ao disposto no subitem 12.1.,
letra “a”, das Condições da Tomada de Preços acima referida, vem perante V.Sas.,
credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador de
Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF
nº _____, como representante qualificado(a) a participar de
todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para
apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei
Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação
na citada Tomada de Preços.

Atenciosamente,
(Assinatura)

Nome
Cargo
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Tomada de Preços nº xxxxxxxxxxxx

_____, nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

XXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de _____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 4

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa
nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório
nº _____, da PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXX, declaro, sob as penas da
lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a
exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento
licitatório da _____ nº _____, instaurada pela PREFEITURA.

XXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de _____.

Representante legal

RG nº

(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 5

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de nº _____, Processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 6

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____ nome completo _____, registrado no CREA sob nº _____, Responsável Técnico da empresa (*) _____ nome da pessoa jurídica _____, CNPJ/MF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da PREFEITURA DE XXXXXXXXXX, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa realizou Vistoria Técnica no local de execução da obra, objeto da presente licitação, e que tomou conhecimento das condições físicas do terreno, da vizinhança, das interferências, das vias de acesso, das necessidades e providências relativas à implantação do canteiro de obras, alimentação de água, esgoto e energia elétrica.

XXXXXXX, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico
(com carimbo da empresa)

(*) ENTENDIDO COMO AQUELE CONSTANTE DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PERANTE O CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 7

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

XXXXXXXXX, __ de _____ de _____

À

PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua

CEP. XXXXXXXXXXXXXX- SP

Ref.: Tomada de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A/C Comissão de Licitações da PREFEITURA

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr.
_____, portador de Cédula de Identidade
nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara
que, após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços
objeto da Tomada de Preços supra referida, no empreendimento _____ no Município de
_____-SP, pelo valor global de:

R\$ _____ (_____
_____), (data base: Junho/08).

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope proposta, e contém os custos relativos à vigilância até o "Recebimento Definitivo" do empreendimento e ou ocupação definitiva das unidades habitacionais pelos mutuários, o que ocorrer primeiro.

Atenciosamente,

Nome:
Cargo:
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX

TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O EMPREENDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE -SP , FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE.....E A

A PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXX, com sede,/SP - CEP.: xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu PREFEITO, SR.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui designada simplesmente **PREFEITURA, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (s) abaixo assinado (s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme homologação do Sr. Prefeito XXXXXXXXXXXX às fls. _____ da Tomada de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Preços nº XXXXX, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia de, com fornecimento de mão de obra e sem fornecimento de materiais, para o Empreendimento, no município de – São Paulo, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária , nos projetos e memoriais descritivos que integram este contrato, na forma de anexos.:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **PREFEITURA** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados na obra e para os serviços de engenharia serão adquiridos e fornecidos à CONTRATADA pela **PREFEITURA**, e deverão atender as especificações técnicas exigidas pelos Programas de Qualidade - QUALIHAB- e respectivo setor, constantes dos Programas Setoriais de Qualidade da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba XXXXX, onerando a seguinte classificação orçamentáriaXXXXXXXXXXXXXXXXX consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), data-base XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, com todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato é de XXX (XXXXXXX) meses, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras e serviços será de XX(XXXX) meses, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OIS – Ordem de Início de Serviços, emitida pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **PREFEITURA** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **PREFEITURA**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Seguro garantia;

Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PREFEITURA** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- a) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela **PREFEITURA**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - b.2) Uma vez aprovado pela **PREFEITURA**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- c) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- f) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- g) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- h) Plano da Qualidade da Obra;
- i) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
- j) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **PREFEITURA** a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- a) Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **PREFEITURA** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- c) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.
- e) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- f) Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **PREFEITURA**.
- g) Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **PREFEITURA**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, que sejam decorrentes da execução dos serviços .
- h) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- i) Contratar e manter os seguintes seguros:
 - 1) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - 2) contra acidentes do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- 3) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- k) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela **PREFEITURA**, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- l) Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais fornecidos pela **PREFEITURA**, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- m) Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **PREFEITURA** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída dos materiais fornecidos pela **PREFEITURA** e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela **PREFEITURA**, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- n) Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

- o) Fornecer à **PREFEITURA**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- p) Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- q) Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- r) Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **PREFEITURA**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- s) Entregar mensalmente, à **PREFEITURA**, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- t) Entregar mensalmente, à **PREFEITURA**, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no item 8.1.19, acima.
- u) Informar à **PREFEITURA** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- v) Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela **PREFEITURA**, substituindo-o.
- w) Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- x) Fornecer à **PREFEITURA** para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- y) Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- z) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- aa) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- bb) Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- cc) Apresentar para controle e exame, sempre que a **PREFEITURA** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- dd) Assegurar livre acesso à fiscalização da **PREFEITURA** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- ee) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **PREFEITURA**.

- ff) Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- gg) Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- hh) Dar ciência imediata e por escrito à **PREFEITURA** de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- ii) Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a **PREFEITURA** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- jj) Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir , o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

- kk) Providenciar, junto ao DEPRN e/ou órgão municipal, se for o caso, após a conclusão dos serviços de paisagismo, se ocorrerem, vistoria e documento que comprove a aprovação dos serviços executados, para apresentação à PREFEITURA, sem o que as obras não serão recebidas definitivamente e não será liberada a última medição.
- ll) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- mm) Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- nn) Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- oo) Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- pp) Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/1996, Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/2003, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- qq) Entregar à **PREFEITURA** o empreendimento em condições de plena habitabilidade, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- rr) Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- ss) Obedecer, quando aplicável, o “Programa de Garantia da Qualidade de Metais Sanitários e Aparelhos Economizadores de Água” e o “Programa de Garantia da Qualidade para o Uso Racional de Água” integrantes do Programa Qualihab instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/96 e Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/03.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

- a) Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
- b) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.
- c) Expedir a Ordem de Início de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- f) Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- g) Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos as obras e serviços objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

- b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **PREFEITURA**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- c) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **PREFEITURA**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **PREFEITURA** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- d) Cientificar por escrito, à **PREFEITURA** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Cientificar por escrito, à **PREFEITURA** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PREFEITURA** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela PREFEITURA ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO - As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da PREFEITURA e pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão realizadas vistorias, pela PREFEITURA ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra, sendo que todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **PREFEITURA** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO - No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o recebimento dos materiais fornecidos pela PREFEITURA, as fiscalizações ocorridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A PREFEITURA se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A PREFEITURA realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **PREFEITURA**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO QUINTO - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - As medições serão acompanhadas por representantes da **PREFEITURA** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A **PREFEITURA** pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela **PREFEITURA**, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **PREFEITURA** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **PREFEITURA**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação das comprovações indicadas no parágrafo anterior assegura à **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da **PREFEITURA**, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

PARÁGRAFO SEXTO - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos da **PREFEITURA** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco XXXXXXXXXXXX., em nome da **CONTRATADA**, e o depósito da respectiva quantia pela **PREFEITURA** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se da infringência do disposto nos parágrafos nono e décimo advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a datado efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA** da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) resultados dos testes e ensaios realizados;
- b) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- c) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a **PREFEITURA** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna “Edificação”, contado da data base do orçamento da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **PREFEITURA** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - c1) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como “Não Conformidade Grave ou Contumaz”, a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

Mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 30 dias, a **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **PREFEITURA**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

São os seguintes os critérios da aceitação e recebimento das obras e serviços:

Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- 15 plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- 16 limpeza da obra e dos canteiros;
- 17 comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- 18 baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS.

Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.

Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato..

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº XXXX e seus Anexos, em especial o Caderno de Encargos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da **PREFEITURA** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da **PREFEITURA** denominado QUALIHAB.

- e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Flora Rica, ____ de _____ de _____.

Pela **PREFEITURA:**

.....

.....

Pela **CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

NOME:

RG:

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA:

Contrato n°:

Objeto:

Contratante: – PREFEITURA

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica, _____ de _____ de _____

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ANEXO 10

CADERNO DE ENCARGOS

Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços objetos desta licitação.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

- a. O prazo estabelecido para a execução total das obras e serviços, constante do cronograma físico de obras, deverá ser rigorosamente observado e será contado a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pela PREFEITURA.
- b. A execução das obras e serviços deverá observar, nas suas diversas etapas, os prazos e quantidades previstas expressos no cronograma físico/financeiro.
- c. Não serão computados, nos prazos contratuais, os dias de fortes chuvas, de calamidade pública ou outros fatos que afetem substancialmente a execução dos serviços então em andamento, devidamente comprovados pela fiscalização da PREFEITURA e registrados por esta no Livro de Ocorrências de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d. Ocorrendo o previsto no item anterior, desde que devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA, e sendo concedida prorrogação do prazo contratual, observar-se-á o seguinte:
 - d.1. A contratada deverá apresentar novo cronograma físico/financeiro para ser submetida à aprovação da PREFEITURA;
 - d.2. A prorrogação será conforme os dias efetivamente atrasados e comprovados pela fiscalização da PREFEITURA;
 - d.3. Não serão admitidas alterações nos valores mensais previstos no cronograma anterior, mas apenas o deslocamento horizontal das parcelas mensais subsequentes à data de vigência do novo cronograma.
- e. Ressalvando o disposto nas letras “c.” e “d.” deste item, serão aplicadas à contratada em caso de atrasos na execução das obras e serviços, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

1.2. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

- a. A contratada se obriga a executar as obras e serviços obedecendo integral e rigorosamente os projetos, plantas, detalhes, normas e especificações, planilha de orçamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

cronograma físico/financeiro e demais documentos constantes do presente Edital;

- b. Os projetos aprovados pela PREFEITURA são integrantes e se completam na execução da obra. Qualquer modificação nestes elementos originais, só poderá ser efetuada com autorização formal e escrita da PREFEITURA;
- c. A contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que possa resultar em risco por falta de segurança e estabilidade da obra;
 - c.1. Ocorrendo o previsto acima, com o objetivo de não causar danos nem à contratada, nem à PREFEITURA, poderá a fiscalização autorizar medidas e/ou procedimentos de caráter emergencial, justificando a execução dos serviços e sua autorização;
- d. Caberá à contratada todo o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, mantendo ainda no local das obras, sob sua guarda e responsabilidade e com livre acesso à fiscalização da PREFEITURA, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d.1. Um Livro Diário de Obras e Livro Diário de Ocorrências de Obras;
- d.2. Uma via do contrato e todas as suas partes integrantes;
- d.3. As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle e demais documentos técnicos da obra;
- d.4. Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a PREFEITURA, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
- d.5. Registro de autorizações;
- d.6. Cronograma físico/financeiro da execução;
- d.7. Programação física especificada da obra, com representatividade permanente;
- d.8. Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;
- d.9. Coletânea das Normas Técnicas pertinentes à obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- e. Os documentos relacionados na letra “d.” deste item, são propriedades da PREFEITURA e constituirão o processo da obra, devendo permanecer no canteiro durante toda a sua execução e serem entregues à PREFEITURA, após a conclusão da mesma;

- f. No Livro de Ocorrências de Obras serão lançadas, pela contratada e pela PREFEITURA, todas as ocorrências relevantes da obra que recomendem medidas urgentes e imediatas e no Livro Diário da Obra, serão anotadas as atividades cabíveis, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, etc.... de modo a constituir um completo registro de execução de obra;

- g. A contratada colocará na direção das obras e serviços, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável na forma da legislação vigente e manterá em tempo integral no canteiro de obras um engenheiro preposto devidamente credenciado que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

- h. Os profissionais de nível superior da contratada e o mestre geral deverão ter seus respectivos currículos aprovados pela PREFEITURA;
 - h.1. Os encarregados das obras serão pessoas de experiência e idoneidade técnica. Deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA;

- i. A contratada manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda plenitude;
- j. A contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, bem como, deverá obedecer às posturas oficiais que regulamentam a segurança e medicina do trabalho;

A contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O ônus pelo transporte, guarda e manutenção dos equipamentos serão de sua exclusiva responsabilidade;

- l.1. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados são considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra, sem prévia autorização por escrito da PREFEITURA, que poderá determinar a remoção de materiais ou equipamentos sem serventia ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- m. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto deste contrato, de marcas e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a contratada;

- n. A PREFEITURA se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato. Neste caso, a contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução de serviços;
 - n.1. A responsabilidade relativa a danos ou prejuízos à contratada que sejam causados por estas empresas serão recíprocas e exclusivas, entre as empresas envolvidas, sem ônus à PREFEITURA;

- o. A execução e operação das obras provisórias e definitivas, assim como transporte de materiais e/ou equipamentos deverão ser realizados de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

- p. Cabe à contratada desde o início até o Recebimento Definitivo das Obras, a segurança de todas as obras realizadas no canteiro sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros. Correrão por sua conta as despesas com reparos ou recomposições de eventuais danos causados às mesmas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

ressalvando-se aqueles comprovadamente causados pelos ocupantes;

- q. Correrão por conta da contratada ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da PREFEITURA ou de seus prepostos, bem como, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias e definitivas, até o recebimento definitivo das mesmas pela PREFEITURA;
- r. Na conclusão das obras e serviços objeto do contrato, a contratada após a necessária autorização da PREFEITURA, deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as instalações provisórias, com exceção do escritório de obras, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas em condições de limpeza e de uso imediato. O escritório acima deverá ser retirado quando do Recebimento Definitivo das Obras, ou quando da autorização da PREFEITURA;

Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico, deverão ser alvo de imediata comunicação à PREFEITURA para as providências de ordem legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Poderão ser utilizados processos construtivos que estejam aprovados e autorizados pela PREFEITURA.

1.3. SEGUROS DA OBRA E RESPONSABILIDADES

a. A contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- Contra acidentes de trabalho;
- Riscos diversos de acidentes físicos da obra;

a.1. O seguro referente ao risco de responsabilidade civil do construtor (RCC) deverá ser apresentado à fiscalização da PREFEITURA até a 1ª medição. A não apresentação implica na não liberação da medição;

a.2. A contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- a.3. A contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc...Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à PREFEITURA ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo à sua expensa os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar;

- b. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de:
 - b.1. Sua negligência, imperícia e imprudência e/ou omissão;

 - b.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

 - b.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros, que se referir à obra;

 - b.4. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;

- c. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da contratada, terá esta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

independentemente de cobertura de seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da PREFEITURA, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

- d. A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;
- e. A contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo das Obras;
- f. A contratada, nos termos do Artigo 618 do Código Civil, responderá, durante 05 (cinco) anos, a partir da data do Recebimento Definitivo das Obras pela solidez e segurança, inclusive, pelos reparos que venham a ser necessários, em decorrência de execução imperfeita, isentando a PREFEITURA de quaisquer ônus;
- g. A contratada assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA, (A.R.T.), Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

1.4. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

- a. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a PREFEITURA ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da PREFEITURA, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por seus representantes devidamente credenciados;
- b. A PREFEITURA se fará representar no local das obras e serviços por engenheiro credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes, bem como, pelos órgãos responsáveis pelo sistema de acompanhamento e fiscalização dos Programas Setoriais de Qualidade;
- c. A PREFEITURA, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas de idoneidade comprovada, avaliadas pelo PSQ, ou que venham a constar do Acordo Setorial da Classe de Laboratórios, os serviços relativos ao controle tecnológico dos materiais e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução, sempre que entender necessário, para observação do cumprimento do Programa Setorial de Qualidade.
 - c.1. Na hipótese do emprego de materiais de fornecedor/produzidor não cadastrado junto à respectiva entidade representativa que já tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

firmado acordo setorial com o QUALIHAB, ou que estiver em nível inferior com o PSQ exigido, deverá a contratada arcar com os ensaios e controle necessários à comprovação da qualidade do material em estrita obediência à normalização ABNT ou do PSQ aplicado, os quais deverão ser efetuados por empresas especializadas ou profissionais participantes do Programa Setorial da Qualidade firmado entre a PREFEITURA e o SINAENCO.

C.2. Na hipótese de constatação de inexecução, falha técnica ou fraude ao Programa, as despesas com a realização do controle técnico serão debitadas à contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

d. À fiscalização compete:

d.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato;

d.2. Proceder às medições com a presença e a participação da contratada, cabendo a esta encaminhar à PREFEITURA os respectivos faturamentos nos prazos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- d.3. Lançar no Livro de Ocorrências de Obras, as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo engenheiro da PREFEITURA e preposto da contratada;

- e. As trocas de informações e correspondências entre a contratada e a PREFEITURA, bem como, todas as instruções da PREFEITURA à contratada, deverão ser feitas por escrito e registradas no Livro de Ocorrência de Obras;
 - e.1. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados à PREFEITURA para decisão;

- f. A ocorrência de anormalidades, de imprevistos e eventuais necessidades de alterações da programação aprovada originalmente pela PREFEITURA para execução das obras, obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos à PREFEITURA, para opinar sobre os mesmos;

- g. As solicitações de prorrogação de prazo, por parte da contratada, serão analisadas pela PREFEITURA, que emitirá seu parecer;

- h. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, praticado pela contratada ou seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

representante, a PREFEITURA poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado.

- i. Todas as dúvidas e questões apontadas pela contratada serão solucionadas pela PREFEITURA, através das áreas envolvidas;
- j. Constatado qualquer erro ou imperícia na execução, mesmo que este seja resultado da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, será de responsabilidade da contratada a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas;
 - j.1. O não atendimento ao exposto acima, implicará na aplicação, pela PREFEITURA, das multas e sanções contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;
- k. Na ocorrência da paralisação das obras por determinação da PREFEITURA, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de não atendimento à letra “j.”, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação, correrão por conta da contratada;
 - k.1. A determinação da paralisação, acima citada, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- I. A contratada poderá discordar da decisão, cabendo recurso no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim divergência. Considera-se como data de referência, aquela do recebimento do documento;
 - I.1. Recebido o recurso, a PREFEITURA tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para apreciar a matéria e resolver a pendência;

- m. Constatada a improcedência do recurso, a PREFEITURA nomeará a Comissão de Vistoria e Peritagem para elaboração de laudo. A Comissão será composta de 03 (três) membros de comprovada aptidão e idoneidade, sendo o primeiro, escolhido entre pessoas alheias às partes, o segundo pertencendo ao quadro técnico da PREFEITURA e o terceiro indicado pela contratada;
 - m.1. O perito dos quadros da PREFEITURA e da contratada serão pagos pelas mesmas e o terceiro pela requerente da perícia, cabendo-lhe, ainda, as demais despesas a ela pertinentes;
 - m.2. Compete ao primeiro perito dirigir os trabalhos de vistoria e perícia e elaborar laudo conclusivo sobre a divergência. Em caso de conclusões diferentes, cada perito apresentará laudo em separado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- n. A PREFEITURA poderá homologar, no todo ou em parte o laudo pericial, ou adotar de igual modo, o de um dos peritos, quando discordantes, ou rejeitá-lo, ficando a divergência neste caso, insubsistente na esfera administrativa;
 - n.1. A existência de uma divergência não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação pela contratada, das obras e/ou serviços que deram origem à questão;
 - n.2. Resolvido o ato questionado e declarada procedente a divergência, deverá constar no laudo, justificativa de prorrogação de prazo, se for o caso, devido à paralisação da etapa em questão;
 - n.3. Sendo improcedente a divergência, a contratada arcará com todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação da etapa da obra e/ou serviço, aplicando-se em caso de atraso as sanções previstas neste Caderno de Encargos, quer sejam por pagamentos ou multas;
- o. Nos prazos de observação das obras, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração dos defeitos ou falhas verificadas pela PREFEITURA, correndo à conta da contratada todas as despesas daí decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

1.5. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- a. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Livro de Ocorrências de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA**, no mesmo registro.
- b. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a **PREFEITURA** poderá contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- c. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme condições previstas neste instrumento.
- d. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- e. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da **CONTRATADA** de conclusão das obras, devidamente anotada no Livro de Ocorrências de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas as seguintes condições:
- e.1. plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - e.2. limpeza da obra e dos canteiros;
 - e.3. entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento.
 - e.4. comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
 - e.5. baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS.
- f. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.

- g. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no termo de verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas apontados no termo que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela **PREFEITURA** das penalidades cabíveis.
- h. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- i. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- j. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- k.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 3866-9090 – 3866-9094

- j.1. Em casos excepcionais, nos termos do §3º do art. 73 da lei nº 8.666/93, o prazo de observação poderá ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias.
- I. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.